



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 192/2013 – SID 13.188.452-4  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE VIRMOND

SEAB  
Pág. 4/4  
NUSNV

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 192/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE VIRMOND.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o MUNICÍPIO DE VIRMOND, já qualificado, neste ato representado por sua Chefe do Poder Executivo, **LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 29 de 07 de 2014, e com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.188.452-4, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 192/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a substituição do gestor municipal do ajuste e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

A redação do parágrafo terceiro da Cláusula Terceira e a Cláusula Décima passam a ter a seguinte redação:

**I - “Parágrafo Terceiro – Do Gestor do Convênio pelo Município**

**JANETE FATIMA SCHNEIDER SEKUNDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.245.290-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.453.329-54, por parte do Município, será responsável pela gestão do Convênio nos termos da Resolução nº 028/2011 TCE/PR e Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, ou texto legal que vier substituí-las.”

**II - “CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**Parágrafo único.** As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na seguinte hipótese:

I – simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 31 de julho de 2014.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Lenita Orzechovski Mierzva  
Prefeita de Virmond